

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 06/12/2013

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 675,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00522-3

CONTA: 000000521509-9

Nr. Autenticação

BRADESCO06122013050000000000237005220000052150967500 PAGO

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 2013575761	Cidade: Alto Alegre	Natureza: Invalidez
Vítima: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES	Data do acidente: 01/05/2013	Emissor do parecer: Amanda Franca Pinheiro
Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A	Prestadora: CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços	CRM do médico: 52533315

PARECER

Diagnóstico:	FRAT DO 3º QD DIR
Descrição do exame médico pericial:	GORGE E LIMIT MODERADA DA FLEXÃO DO 3º QD DIR
Resultados terapêuticos:	TTO CONS
Sequelas permanentes:	APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO 3º QUIRODACTILO DIREITO
Sequelas :	Com sequela
Data da perícia:	02/12/2013
Conduta mantida:	
Observações:	
Valor pleiteado:	1.350,00
Médico avaliador:	ARMANDO SOUSA DE ARAUJO
UF do CRM do médico:	RJ

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	1	50

Valor avaliado: 675,00

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DESTA COMARCA DE BOA VISTA - RR.

Objeto: AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE PRÊMIO - SEGURO DPVAT.

GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 174.712 SSP/RR, inscrito sob CPF nº 511.097.942-15, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel, nº 4.276, Bairro Santa Tereza, CEP 69.314-148 Boa Vista- RR, por seu procurador signatário, *instrumento anexo*, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, promover a presente **Ação Objeto**, em desfavor de

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-4, donde deverá receber a citação da presente, na pessoa de seu representante legal, pelos seguintes fatos e fundamentos:

"Profissionalismo e fidelidade aos nossos clientes".

1. DO ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE FULCRA A PRETENSÃO.

1.1 Depreende-se do **Boletim de Ocorrência Policial nº 426/2013 DPAA**, que no dia **01/05/2013** a parte promovente foi vítima de acidente de trânsito ao trafegar com sua motocicleta, HONDA NXR 150 BROS ES, Placa NAM 9466, quando colidiu com um cachorro, vindo a cair, resultando em danos materiais e, lesão na mão direita do condutor da motocicleta. Tudo, como faz prova certa e inequívoca o **Boletim de Ocorrência Policial supracitado, Doc. 01**, anexo.

1.2 Por conseguinte, havendo lesão de natureza permanente encaminhou a parte promovente o **PEDIDO ADMINISTRATIVO** de pagamento do respectivo prêmio segurado, resultando no pagamento de R\$ 675,00 conforme **Doc. 02**, anexo, muito abaixo do devido tendo em vista que as lesões foram de grau intenso.

1.3 Ademais, não foi realizada nenhum tipo de perícia médica especializada que quantificasse a lesão da parte promovente, sendo assim, o valor estipulado de maneira unilateral pela seguradora ré.

1.4 Com efeito, restando um saldo remanescente injustificadamente não honrado pela segurada promovida, requere a parte promovida o recebimento da devida contraprestação, com valores a serem apurados em perícia médica judicial.

2. DA PROVA DOCUMENTAL DO DANO DECORRENTE (PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO).

2.1 De acordo com o artigo 5º *caput* da lei 6.194/74: “**O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano**

decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”.

2.2 Neste contexto, para que haja o pagamento do seguro, deverá juntar ao processo, a parte promovente, simples prova indiciária do acidente de trânsito e, do dano recorrente, quais sejam:

- a) **Acidente automobilístico terrestre**: faz prova cristalina, documental e indiciária, do sinistro ocorrido, os fatos supracitados e o B.O anexado a essa peça vestibular.
- b) **Dano decorrente**: quanto à prova documental do dano recorrente, como não foi disponibilizado, à parte autora, laudo do IML, faz prova documental do dano o prontuário médico bem como, laudo elaborado por especialista que concluiu a seguinte lesão: ***contusão traumática na mão esquerda, com fratura, afetando e limitando os movimentos, principalmente de flexão, com debilidade permanente***, tudo como faz prova os documentos em anexo.

2.4 Ademais, sob a égide do princípio da inafastabilidade da jurisdição e, em virtude da inércia estatal em não fornecer o laudo pericial do IML, no prazo de 90 dias (nos termos do artigo 5º, §5º da lei 6.194/74), e que legitima a pretensão de cobrança do seguro obrigatório **INDEPENDENTEMENTE DO LAUDO DO IML**, lastreada em prova indiciária dos requisitos legais (acidente automobilístico terrestre + dano recorrente).

2.5 Portanto, vale salientar, que a quantificação da lesão a fim de definir valores deverá ser apurada em perícia judicial, sob crivo do contraditório, a ser designada por este juízo, em prazo razoável, a fim de uma célere solução da lide.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA QUANTO AOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

3.1 Dentre os direitos do consumidor elencados ao art. **6º do C.D.C.**, consta a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências, **(VII)**.

3.2 Sendo assim, no caso em tela resta evidente a condição de hipossuficiente da vítima, a litigar contra seguradora com cobertura num país continental, devendo, com isso, ser decretada a inversão do ônus da prova impondo a seguradora o ao pagamento dos honorários periciais que quantificará a lesão sofrida da parte autora eis que, devidamente comprovada a lesão nos documentos acostados.

3.3 Portanto presentes os requisitos legais, e comprovadas de forma cristalina, tanto o acidente, quanto as lesões decorrentes deste, faz jus a parte autora ao recebimento da diferença do prêmio a ser quantificado em perícia judicial a ser designada por este juízo.

ISTO POSTO, requer a V. Exa., digne-se a:

a) ORDENAR a citação da seguradora promovida, por **CARTA-AR**, na pessoa de seu representante legal, a ser remetida para o endereço constante do cadastro do Sistema Projudi, sob pena de revelia, eis que versa a matéria sobre direito patrimonial, disponível;

- b)** DECRETAR a **inversão do ônus da prova**, inclusive, quando ao pagamento de eventuais honorários periciais, eis que se desincumbiu o autor, da prova simples do dano, como exige o **art. 5º da Lei 6.194/74**;
- c)** ORDENAR, a designação de perícia judicial especializada, a ser custeada pela seguradora, a fim de quantificar a lesão sofrida pelo autor.
- d)** SENTENCIAR, no mérito, pela total procedência do pedido, com a condenação da seguradora promovida no pagamento da diferença do prêmio pago a menor, com valores a serem definidos em pericia médica a ser designada, quantia que deverá ser acrescida de juros e correção monetária desde a época do sinistro, na forma da lei;
- e)** POR FIM, condenar a segurada promovida no pagamento das custas e, despesas de sucumbência bem como, honorários de advogado a serem arbitrados na forma do art. 20 do C.P.C.

REQUER, ainda, o benefício da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, eis que pobre no conceito legal, enquadrando-se na moldura da Lei 1.050/60.

Dá a causa o valor de **R\$ 13.500,00**

Termos que pede e espera o deferimento.

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2014.

MSC. Warner Velasque Ribeiro
OAB/RR 288 A.

Mike Arouche de Pinho
OAB/ RR 635 N.

Marlídia Ferreira Lopes
OAB/RR 806 N.

"Profissionalismo e fidelidade aos nossos clientes".

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

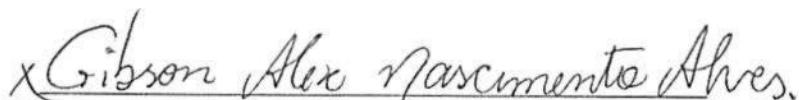
"Pelo presente mandato de instrumento particular que fazem entre si as partes abaixo qualificadas, tendo como certo e ajustado o que segue":

OUTORGANTE: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade CIRG nº 174.712 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 511.097.942-15, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel, nº 4276 Bairro Santa Tereza, CEP: 69.314-148, TEL: (95) 9116-6336, 9173-6282 e 8405-6951, Boa Vista – Roraima.

OUTORGADOS: WARNER VELASQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 12.576.6136/0001-50, OAB Nº 25, representada pelos advogados **Dr. WARNER VELASQUE RIBEIRO**, advogado inscrito na OAB/RR sob o nº 288-A, e **Dr. MIKE AROUCHE DE PINHO**, brasileiro, solteiro, advogado OAB/RR nº 635-N, **Drª. NÁIADA RODRIGUES**, brasileira, solteira, advogada inscrita OAB RR sob nº. 814-N e **Drª. MARLIDIA LOPES**, brasileira, casada, advogada, OAB RR nº. 806-N, todos com escritório profissional na Av. Benjamin Constant, 1171, Sala 11, Galeria Atrium, nesta capital Boa Vista-RR;

PODERES, específicos a todos outorgados, constituindo-os, como seus bastantes procuradores, para propor Ação de Seguro -DPVAT, perante as Varas Cíveis, nesta Comarca Judiciária de Boa Vista - RR; Concedendo-lhes todos os poderes contidos na clausula *"ad juditia"*, bem como para receberem intimações ou notificações, *em nome da outorgante*, pagarem taxas, emitirem recibos, receberem correspondências, levantarem *alvarás*, darem quitação, conciliarem ou transigirem, atuando na defesa do outorgante, em qualquer instância, repartição pública, ou Tribunal, enfim, para a prática de todo e qualquer ato processual que seja necessário ao cabal cumprimento do presente mandato, inclusive de substabelecerem os poderes conferidos, desde que atuando no interesse do outorgante;

Boa Vista - RR, _____ de _____ de 2014.


OUTORGANTE

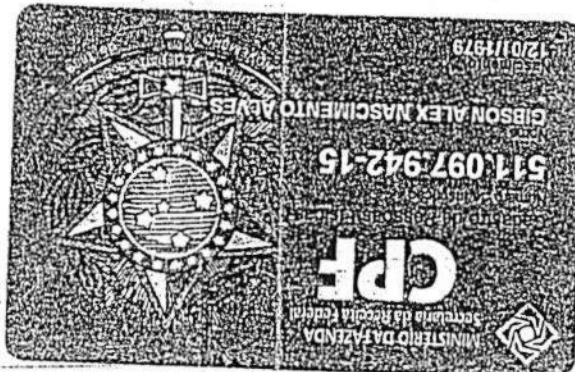
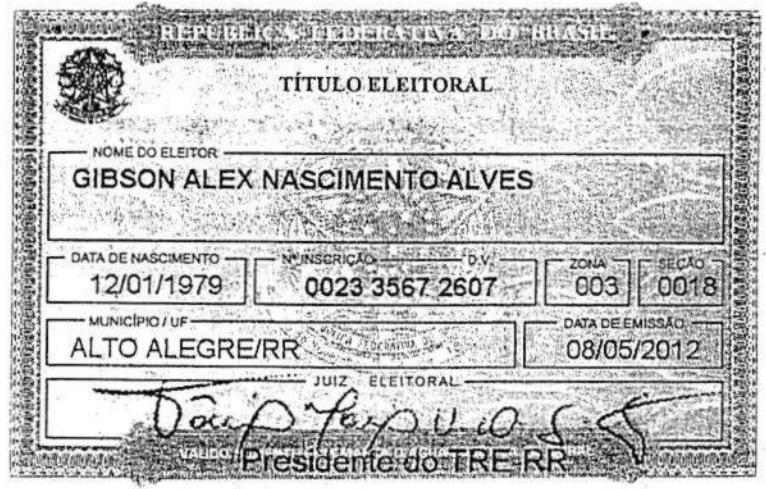
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade CIRG nº 174.712 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 511.097.942-15, residente e domiciliado na Av. Princesa Isabel, nº 4276, Bairro Santa Tereza, Boa Vista - Roraima, CEP: 69.314-148, TEL: (95) 9116-6336 / 9173-6282 / 8405-6951, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que sou pobre nos termos da lei, não tendo condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais, necessitando do abrigo da lei 1.060/50. Por ser a mais lídima expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Boa vista, ____ de _____ de 2013.

**Gibson Alex Nascimento Alves.*

DECLARANTE





BOA VISTA ENERGIA SA
AV. BR. GOMES 500 - CENTRO - BOA VISTA - RR
CEP: 69.314-000 - Fone: (69) 3222-1100
E-mail: contato@boavistaenergia.com.br
Site: www.boavistaenergia.com.br

VALNEIDE DA FONSECA DE MESQUITA
CNPJ: 02.330.000/0001-10
AV. PRINCESA ISABEL 4276
CEP: 69.314-148
SANTA TEREZA - BOA VISTA CEP: 69.314-148
CNPJ: 0006903834220

DADOS SOBRE LEITURA

Leitura	19715	Data da Leitura Atual	19/08/2013
Leitura Anterior	19516	Data da Leitura Anterior	19/07/2013
Consumo Medido	199	Consumo Medido (kWh)	19/09/2013
Consumo Faturado	199	Consumo Faturado (kWh)	19/08/2013
Estado da Contagem	1	Estado da Contagem	19/08/2013
Estado da Contagem	NORMAL	Data da Contagem	31
Estado da Contagem	5	Data de Contagem	

CARACTERÍSTICAS DA SUMINISTRAÇÃO

TIPO	TIPO	TIPO	TIPO	TIPO	TIPO	TIPO
RESIDENCIAL	BI	2800985	N 1511 412	1.1.1.2	208	
ROTEIRO: 032.001.24.18.052700						

HISTÓRICO DE CONSUMO

JUL/13	201	JUN/13	200	MAI/13	170	ABR/13	202
MAR/13	147	FEV/13	271	JAN/13	236	DEZ/12	259

VALORES

TARIFA SEM TRIBUTOS:	CONSUMO 199 A R\$ 0,316215 =	62,92
8 A 199 - 0,260090	MULTA POR ATRASO DE 1 07/13-00	0,31
	MULTA POR ATRASO 07/13-00	1,29
	JUROS DE MORA DE IMPO 07/13-00	0,04
	ILUMINACAO PUBLICA	10,59

Bandaliras Tarifarias: A Verde não tem acréscimo, Amarela e Vermelha tem acréscimo. Estamos com
bandalira vermelha. Em 2014 vigorara acréscimo de R\$ 0,030 por kWh. Duvidas: www.aneel.gov.br.

Reservado ao Fisco 0855.8027.F108.E411.1575.2A52.68D7.F31D

VALORES	VALORES	VALORES	VALORES
23,77	62,92	28/09/2013	
24,54	17,00%		
0,00	10,69		
3,46	0,08		
11,15	0,38		

INDICADORES DE CONTINUIDADE

DIS	DIS	DMIC	DICRI
MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL	
6,47	12,94	25,89	
0,19		4,83	
REALIZADO	TRIMESTRAL	ANUAL	
	1,00	19,32	
		3,80	
		0,19	
CONJUNTO	FLORESTA	PERÍODO DE APURAÇÃO	
		06/2013	
			18,65

REAVISO DE VENCIMENTO



ÁREA DE MENSAGEM
ELEITOR DE BOA VISTA, FAÇA O SEU CADASTRAMENTO ELEITORAL BIOMÉTRICO NA 1 OU 5 ZONA ELEITORAL, E OBRIGATÓRIO!
LIGUE 08007019120 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 16 11 16 21

ROTEIRO: 032.001.24.18.052700



Eletrobras
Distribuição Roraima

CÓDIGO ÚNICO
29019-0

TOTAL A PAGAR - R\$
75,15

BOA VISTA - RORAIMA
E. GOMES, 500
CEP: 69.314-000

08/2013

28/09/2013

83670000000 0 75150075000 3 0000000029 9 01900813008 0



SEQ.: 00137 UC: 0029019-0 DT.LEIT.: 19/08/2013 T.ENTR.: 00
LEITURA: 19715 TOTAL: 75,15 CARGA: 011
DT.VENC.: 28/09/2013 IRREG.: 000 COLETOR: 0071

Boletim de Ocorrência n.º 426 /2013/DPAA

Registrado as 11:50

Senhor(a) Delegado(a), Dr. DOUGLAS GABRIEL DA CRUZ

Comunicante: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVE RG: 174712 Órg. Exp. SSP/RR

CPF: 51109794215 Profissão: FUNCIONARIO PÚBLICO M Idade: 34 anos Sexo: M

Endereço: RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA 62 Bairro: CENTRO

Cidade: ALTO ALEGRE Nacionalidade: BRASILEIRA Estado: AM

Natural: MANAUS

Nascimento: 12/1/1979 Grau de Instrução: ENS. SUPERIOR COMP

Est. Civil: CASADO

Telefone 1:

Telefone 2: 91166336

Pai NÃO DECLARADO

Mãe MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO ALVES 63274408

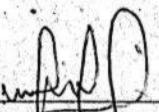
RELATO DO FATO

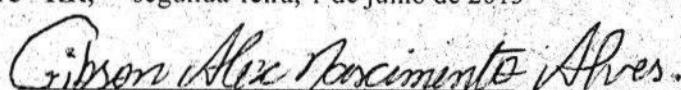
Vem a presença de Vossa Senhoria para informar que ocorreu o seguinte fato:

SENHOR DELEGADO O COMUNICANTE ACIMA QUALIFICADO VEM A PRESENÇA DE VOSSA SENHORIA INFORMAR QUE NO DIA 01/05/2013, TRAFEGAVA NA RR 205 SENTIDO BOA VISTA, NA MOTOCICLETA HONDA NXR 150 BROS MIX ES, DE PLACA NAM 9466 E CHASSI 9C2KDO52OAR051661, QUE AO CHEGAR EM BOA VISTA EM FRENTE AO POSTO POLICIAL CIPTUR, O COMUNICANTE COLIDIU COM UM CACHORRO VINDO A CAIR, QUE NA QUEDA O MESMO QUEBROU A MÃO DIREITA E MACHUCOU JOELHO DIREITO, QUE O REFERIDO B.O É PARA FINS DE SEGURO DPVAT.

Que se compromete a trazer cópia de documentos que comproveem os fatos; Que o comunicante sai devidamente intimado(a) a comparecer nesta Especializada no dia _____ as _____; Que para se resguardar penal, civil e administrativamente é que faz o presente registro. Era o que tinha a comunicar. Pede providências.

Alto Alegre - RR, segunda-feira, 1 de julho de 2013


MIRIAM MENEZES PINHEIRO
Agente de Polícia Civil


GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES
Comunicante/Vitima

DESPACHO

- ARQUIVE-SE FATO ATÍPICO
- AGUARDE-SE EM CARTÓRIO NOVOS FATOS
- AGUARDE-SE REPRESENTAÇÃO
- INTIME-SE O AUTOR
- INTIME-SE A VÍTIMA/COMUNICANTE
- EXPEÇA-SE OM
- EXPEÇA-SE PERICIA IML/IC/II
- APREENDA-SE O MATERIAL
- ENCAMINHE O BO PARA _____

Controle do Banco de Dados

SIM NÃO

Alto Alegre, ____ / ____ / ____

Dr. Douglas Gabriel da Cruz
Delegado de Polícia Civil

2013/575761 - GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

[PROCESSO PAGO]

De: Siga em Frente (noreply@proevodpvat.com.br) Este remetente está na [lista de contatos](#).
Enviada: quinta-feira, 5 de dezembro de 2013 20:55:25
Para: unidas.seguros2013@hotmail.com

Sinistro: 2013/575761
Vítima: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

Siga em Frente

Vítima

Dados pessoais

Vítima: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES	Cidade: BOA VISTA	UF: RR
Endereço: AV PRINCESA ISABEL 4276	Código da vítima: CONDUTOR	Natureza: INVALIDEZ
Bairro: SANTA TEREZA	CPF: 511.097.942-15	Valor (DAMS): 0,00
CEP: 69314-148		
Nascimento: 1979-01-12		
Data do Sinistro: 2013-05-01		

Beneficiário

Beneficiário 1

Nome 1: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES	Data de nascimento: 12/01/1979
CPF/CNPJ: 511.097.942-15	UF: RR
Cidade: BOA VISTA	Agência: 522-3
Banco: 237- BRADESCO	Conta: 521509-9

Histórico

Data	Status	Descrição
19/11/2013	PROCESSO RETORNOU PARA SEGURADORA LIDER	
19/11/2013	PROCESSO REGULARIZADO	→ VÍTIMA NÃO COMPARCEU A PERICIA. DEVERÁ APRESENTAR CARTA SOLICITANDO NOVA PERICIA E O MOTIVO DO NÃO COMPARCIMENTO, COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUALIZADO, INCLUSIVE TELEFONES PARA CONTATO.
19/11/2013	PROCESSO COM RESTRIÇÃO	
22/10/2013	PROCESSO ENCAMINHADO PARA SEGURADORA LIDER	
22/10/2013	PROCESSO REGULARIZADO	→ ADENDO AO BO INFORMANDO DADOS DO VEÍCULO (PLACA CORRETA, PROPRIETÁRIO) - SEGUNDO A SEGURADORA LIDER: Deverá fazer aditamento ao BO informando quem era o proprietário do veículo onde a vítima se encontrava no dia do acidente.
25/09/2013	PROCESSO COM RESTRIÇÃO	

Data	Status
17/09/2013	PROCESSO ENCAMINHADO PARA SEGURADORA LIDER
11/09/2013	PROCESSO ANALISADO E APROVADO

Dados do pagamento

Beneficiário	Data	Valor	Estorno
GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES	06/12/2013	R\$ 675,00	

Atenciosamente
Equipe Siga em Frente

LAUDO MÉDICO

Paciente: GIBSON ALEX NASCIMENTO

ALVES — X —

Idade 34 anos; RG nº 174.712 SSP-RR

CPF 511.097.942-15

em 01/10/2013 foi vítima de acidente no trânsito, provocado por veículo automotor (terrestre) tendo em consequência sofrido as lesões abaixo descritas:

CONTUSÃO TRAUMÁTICA EM MÃO DIREITA com fratura do terço ($\frac{1}{3}$) proximal do 3º quinacátilo e que até o momento apresenta edema residual, não à palpação superficial, resumo anatômico do lesso afetado e limitação dos movimentos principalmente de flexão, é ofensa com debilidade permanente.

— X —

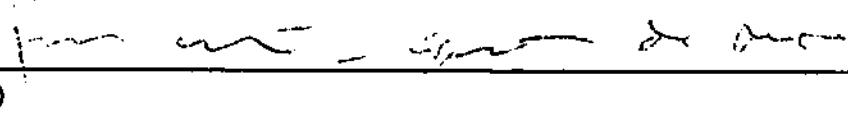
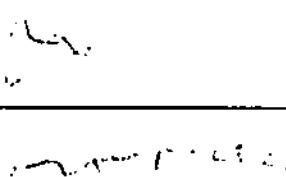
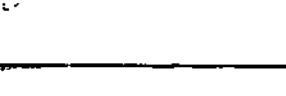
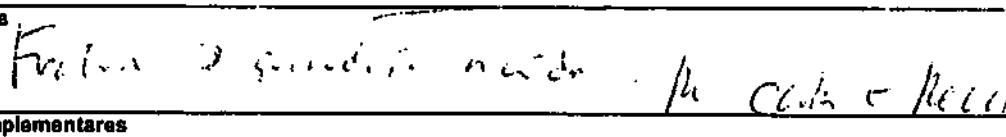
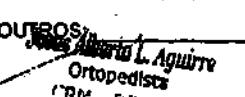
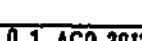
— X —

Boa Vista - RR, 02/09/2013

DR. FLEURISO MENDONÇA
CRM-RR 215

DR. FLEURISO MENDONÇA
CRM-RR 215

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO

13/01/2017	01/05/2013 13:10:02	FICHA DE ATENDIMENTO		CLÍNICA MÉDICA		DIURNO 07-19	144
Paciente		Data Nascimento	Idade	CNS	CPF	Prontuário	
GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES		12/01/1979	34 A 3 M 20 D		51109794215	00009548	
Tipo Doc	Documento	Órgão Emissor	Data Emissão	Sexo	Estado Civil	Raça/Cor	Naturalidade
Identidade	174712	SSP/RR		M		Parda	
Mãe	Pai						
MARIA DAS GRA?AS NASCIMENTO ALVES							
Endereço		Contatos					
- AV PRINCESA ISABEL - 642 ...		--					
Class. de Risco	Plano Convenio	N da Carteira	Validade	Autorização		Sis Prenatal	
	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE						
Motivo do Atendimento	Caráter do Atendimento	Profissional do Atend.	Procedencia	Temp.	Peso	Pressão	
ACIDENTE DE MOTO	Urgência						
Setor	Tipo de Chegada		Procedimento Sol.	Registrado por:			
GRANDE TRAUMA	DEMANDA ESPONTANEA			richard			
Queixa Principal	<input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue						
							
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - ____ : ____ h)							
Exame Físico							
Hipótese Diagnóstica							
SADT - Exames Complementares	<input type="checkbox"/> RAIO-X <input type="checkbox"/> ULTRA-SON <input type="checkbox"/> TC <input type="checkbox"/> SANGUE <input type="checkbox"/> URINA <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> OUTROS 						
Prescrição	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA Av. Brig. Eduardo Gomes s/n Novo Planalto - Tel. 2121-0636			Apazamento	Observação		
							
	Certifico e Louvo que a Presente Cópia é Fiel Reprodução do Original que foi Apresentado neste Hospital. Ass: _____						
Conduta	<input type="checkbox"/> Alta por Decisão Médica <input type="checkbox"/> Ambulatório <input type="checkbox"/> Alta a Pedido <input type="checkbox"/> Observação (Até 24h) <input type="checkbox"/> Alta a Revelia <input type="checkbox"/> Internação <input type="checkbox"/> Transferência para: _____ Data e Hora da Saída/Alta: / / : :						
Óbito							
Antes do 1º Atendimento? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Destino: <input type="checkbox"/> Família	<input type="checkbox"/> IM. Anatomia Pатологica / / : :					
Assinatura do Paciente ou Responsável				Carimbo ou Assinatura do Médico			

0809056-90, 2014

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 3º da Lei 11.945 de 4/8/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Gibson Alex Nascimento Alves

CPF: 511.097.942-15

Endereço completo: AV: Praia da Praia 4.276, Bairro: Sítio, Fazenda, Bairro, Distrito - RR.

Informações do acidente

Local:

Data do Acidente:

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº _____, para pagamento de Indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 4º Vara Cível ou JEC da Comarca de ISMOI (RR).

0809056-90, 2014, 8.23.00/0

Local, data:

Gibson, Alex Nascimento Alves

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(es) corporal(is) encontra(m) se acometida(s);

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

100% Protossito Periodo

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito); incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima:

de fluxo - estenose, oclausão, fistulas

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:

- Não:

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento, com o sejendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integração do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

- b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar-se o dano é:

- b.1 Parcial Completo. (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

- b.2 Parcial Incompleto. (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1 Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Prado

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

01/10/14

Assinatura do médico - CRM:

CRM-RR-1353

Infectologista



2014

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

JUÍZO DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

COMARCA DE BOA VISTA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Processo n.º 0809056-90.2014.823.0010

Autor(a): GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

Ré: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

I - RELATÓRIO:

GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES, qualificado(a) nos autos, propôs ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

O(A) Autor(a) aduz que teria sido vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 01/05/2013, que lhe resultou na(s) lesão(ões) descritas no laudo médico juntado aos autos.

O(A) autor(a) afirma também que houve pagamento administrativo no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), portanto, entende que tem direito ao valor integral do valor do seguro obrigatório, devendo a parte requerida ser condenada ao pagamento da quantia integral do mencionado seguro, bem como dos demais pedidos constantes de sua petição inicial.

Devidamente citada, a parte requerida apresentou contestação, sustentando, em apertadíssima síntese que, são indevidos os valores pleiteados pela parte autora na petição inicial, posto que já foram pagos na esfera administrativa pela ré.

Página 1 de 11



2014

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

JUÍZO DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

COMARCA DE BOA VISTA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Ao final requereu: a) a improcedência dos pedidos constantes da exordial; b) o indeferimento dos pedidos formulados pelo(a) do(a) autor(a); c) a condenação do(a) autor(a) ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios; d) protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidos.

Por este juízo foi designada data para perícia, oportunidade em que a parte autora foi submetida a exame médico-pericial, conforme laudo juntado ao processo, o qual não foi impugnado pelas partes.

Eis, o relatório. passo a decidir na página seguinte.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, destaco que não há preliminares a serem enfrentadas, tampouco qualquer matéria de ordem pública a ser conhecida de ofício, assim passo ao exame do mérito.

No mais, o tema em discussão não depende de produção de outras provas, pois muito embora contenha matéria de fato, no entanto, em razão do exame pericial realizado, toda a matéria fática está a meu juízo esclarecida, portanto, possível o julgamento da lide no estado atual do processo, uma vez que considero o processo maduro o suficiente para receber provimento jurisdicional.

O seguro DPVAT, criado pela Lei nº 6.194/74, tem como finalidade obrigar a todos os proprietários de veículos automotores de via terrestre a pagarem prêmio, a fim de garantir o recebimento de indenizações em caso de morte e invalidez

Página 2 de 11



2014

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

JUÍZO DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

COMARCA DE BOA VISTA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

permanente às vítimas de acidente com veículo, bem como o reembolso das despesas médicas e hospitalares.

Tal Lei em sua redação original fixou o valor das indenizações por morte e invalidez permanente em 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.

Posteriormente, a Medida Provisória nº 340/2006, convertida na Lei nº 11.482/2007, atribuiu novo valor para indenizações em caso de invalidez permanente, o qual passou a ser de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), aplicável aos acidentes ocorridos a partir de 29/12/2006, quando tal MP entrou em vigor.

Mais tarde, a Medida Provisória nº 451/2008, convertida, posteriormente, na Lei nº 11.945/2009, instituiu a graduação da invalidez, a qual somente pode ser aplicada aos acidentes ocorridos a partir de sua vigência em 16/12/2008 (art. 33, IV, f).

Dessa forma, a indenização de seguro DPVAT possui três conjunturas distintas a depender da data do acidente, aplicando-se a redação original da Lei n.º 6.194/47 para os acidentes ocorridos antes de 29/12/2006 e aplicando-se a alteração trazida pela MP n.º 340/2006, convertida na Lei n.º 113482/2007, nos acidentes ocorridos entre 29/12/2006 até 15/12/2008.

Já para os acidentes ocorridos a partir de 16/12/2008, aplicam-se as modificações trazidas pela MP n.º 451/2008, convertida na Lei n.º 11.945/2009, a qual estabeleceu indenização escalonada a depender do grau de invalidez da vítima no sinistro, verificada por meio de tabela do CNSP.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'JM' or similar initials.

Página 3 de 11



2014

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**JUÍZO DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL****COMARCA DE BOA VISTA***"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

Destarte, verifica-se que a Lei n.º 11.945/2009 foi a única a trazer referência ao grau de invalidez da vítima de acidente de trânsito, motivo pelo qual não se pode aplicar tal gradação aos acidentes ocorridos antes de sua vigência. Neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT INVALIDEZ PERMANENTE SOFRIDA PELO AUTOR EM SEU PUNHO FATO INCONTROVERSO EM RAZÃO DA REVELIA DA SEGURADORA E DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA COM A INICIAL SENTENÇA QUE FIXA O VALOR DA INDENIZAÇÃO COM BASE NO GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE IMPOSSIBILIDADE - SINISTRO OCORRIDO EM DATA EM QUE JÁ ESTAVA EM VIGOR A MEDIDA PROVISÓRIA N. 340/2006, QUE FOI CONVERTIDA NA LEI N. 11.482/2007 - VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER FIXADO EM R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), INDEPENDENTEMENTE DE SER A INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL, INCIDINDO A CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO E OS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM. No momento do cálculo da indenização de seguro obrigatório, não se distingue invalidez permanente total de parcial, razão pela qual a indenização deve ser fixada, segundo jurisprudência predominante deste Tribunal, em seu valor integral, que, no caso, corresponde ao valor previsto na legislação em vigor à época do acidente, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos), quantia máxima prevista na Medida Provisória n. 340/2006, que veio a ser transformada na Lei n. 11.482/2007, devendo a correção monetária incidir a partir do evento danoso, com juros de mora a partir da citação". (Apelação Cível 2008.026988-0. Rel. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva. 5^a Turma Cível. J. 05/03/2009).

Página 4 de 11



2014

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

JUÍZO DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

COMARCA DE BOA VISTA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

No caso concreto, o acidente ocorreu na vigência da Lei nº 11.945/2009, que estabelece os seguintes critérios:

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte

Página 5 de 11



2014

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

JUÍZO DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

COMARCA DE BOA VISTA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado

pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.?

(NR)

Art. 5º

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

(NR)

Art. 32. A Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei."

A tabela anexa da lei tem o seguinte teor:

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

Página 6 de 11



2014

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL****COMARCA DE BOA VISTA***“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”*

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Conforme se verifica no laudo pericial realizado, houve danos corporais parcial incompleto, com grau de lesão residual (10%):

Página 7 de 11



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

JUÍZO DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

COMARCA DE BOA VISTA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- Na mão direita com grau de 25% leve e,

Em tal situação, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores alterações, estabelece que, em primeiro lugar deve ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I do mesmo parágrafo.

Com relação a mão direita o percentual a que se chega é de 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), já que houve perda parcial incompleta residual. Isto corresponde ao valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Em seguida, de acordo com o mesmo inciso II, reduz-se o valor a 25% (casos de repercussão leve), o que totaliza R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Como o próprio autor admite que já recebeu R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), seu pedido deve ser acolhido de maneira parcial, somente do saldo remanescente de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor complementar ao já recebido, que correspondente ao grau da lesão indicada na avaliação médica juntada aos autos.

DISPOSITIVO:

Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, nos termos da fundamentação retro, no mérito **julgo parcialmente procedente o pedido do(a) autor(a)** para condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de

Página 8 de 11



2014

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMAJUÍZO DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

COMARCA DE BOA VISTA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescido de correção monetária a partir da data do fato ilícito (data do pagamento parcial)¹, com base na Tabela de Atualização do TJ/RR e com juros legais desde a data da citação², extinguindo-se o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. No mais, julgo improcedentes os demais pedidos constantes da petição inicial, com resolução de mérito, com fundamentos no mesmo dispositivo legal.

Condeno ainda parte requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

Havendo necessidade de execução coercitiva, fica a parte requerida desde já advertida de que o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez) por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. O pagamento das custas processuais finais, deverá ser efetuado com base no valor da condenação. Assim, **intime-se a parte sucumbente para recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias.**

¹ Súmula 43 do STJ: Incide correção monetária sobre a dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.

² "Responsabilidade Civil. Fluem os juros, em se tratando de ilícito contratual, a partir da citação." ([REsp 11624](#) SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Rel. p/ Acórdão Ministro FONTES DE ALENCAR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/11/1991).

Página 9 de 11



2014

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMAJUÍZO DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

COMARCA DE BOA VISTA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Considerando que os honorários do(a) senhor(a) perito(a) judicial sob responsabilidade da parte requerida, fixado no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), já se encontra recolhido nos autos, expeça-se alvará de levantamento ou transferência eletrônica para a conta informada pelo perito(a) nomeado(a).

Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Tribunal de Justiça.

Por oportuno, nos termos do inciso XIV³ do Artigo 93 da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, **delego aos servidores do Cartório desta Vara a prática de atos de mero expediente neste processo, sem caráter decisório**, objetivando a rápida solução da demanda e finalização da prestação jurisdicional, ainda que isso importe em outros atos de caráter conciliatório, administração e executórios, que deverão ser reduzido a termo ou lavrada a respectiva certidão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2.014.

³ XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)



2014

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
JUÍZO DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL
COMARCA DE BOA VISTA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito Titular da 4^a Vara Cível de Competência Residual

 Página 11 de 11

CIENTE DA V. SENTENÇA.

AGUARDA TRÂNSITO EM JULGADO.

Boa Vista, 27 de Novembro de 2014.

WARNER VELASQUE RIBEIRO

OAB/RR 288-A

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 4^a(o)
VARA DE COMPETENCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

Autos nº 0809056-90.2014.8.23.0010

Autor: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,

já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente a presença de v. Excelência, através de seus representantes legais que abaixo assinam, para informar o pagamento de sentença, conforme comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 2.282,40 (dois mil e duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), conforme [planilha de cálculo](#) em anexo.

Após expedido o alvará em favor do Exequente, requer a extinção do processo e seja dado baixa nas devidas anotações perante o cartório distribuidor, bem como sejam os autos remetidos ao arquivo.

Reitera que doravante intimações sejam em nome de ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES.

*Nestes termos, pede deferimento.
Rio Branco, 17 de dezembro de 2014.*



Álvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RR nº 393-A



Cálculo de atualização monetária

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 1.687,50	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	04/12/2013 a 30/11/2014	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	15/05/2014 a 30/11/2014	
Honorários (%)	20 %	
Dados calculados		
Fator de correção do período	332 dias	1,056998
Percentual correspondente	332 dias	5,699834 %
Valor corrigido para 01/11/2014	(=)	R\$ 1.783,68
Juros(199 dias-6,63333%)	(+)	R\$ 118,32
Sub Total	(=)	R\$ 1.902,00
Honorários (20%)	(+)	R\$ 380,40
Valor total	(=)	R\$ 2.282,40

Memória analítica do cálculo			
Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
04/12/2013	01/01/2014	0,6501 (%)	1.698,47
01/01/2014	01/02/2014	0,6300 (%)	1.709,17
01/02/2014	01/03/2014	0,6400 (%)	1.720,11
01/03/2014	01/04/2014	0,8200 (%)	1.734,21
01/04/2014	01/05/2014	0,7800 (%)	1.747,74
01/05/2014	01/06/2014	0,6000 (%)	1.758,23
01/06/2014	01/07/2014	0,2600 (%)	1.762,80
01/07/2014	01/08/2014	0,1300 (%)	1.765,09
01/08/2014	01/09/2014	0,1800 (%)	1.768,27
01/09/2014	01/10/2014	0,4900 (%)	1.776,93
01/10/2014	01/11/2014	0,3800 (%)	1.783,68
Acréscimos de juro, multa e honorários			
Juros(199 dias-6,63333%)	(+)		R\$ 118,32
Sub Total	(=)		R\$ 1.902,00
Honorários (20%)	(+)		R\$ 380,40
Valor total	(=)		R\$ 2.282,40



DJO - Depósito Judicial Ouro

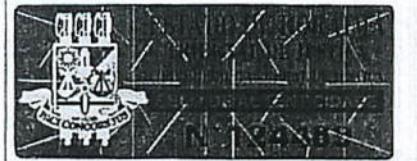
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF/DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL		
0		09-12-2014	3797-4	3900110514398		
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	NUMERO DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA		
09-12-2014	10678862	08090569020148230010	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL		
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)			
BOA VISTA	4 VARA CIVEL RESIDUAL	REU	2.282,40			
NOME DO RÉU/IMPETRADO	JURÍDICA	TIPO PESSOA	CPF/CNPJ			
SEGURADORA LÍDER		JURÍDICA	09.248.608/0001-04			
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE	FÍSICA	TIPO PESSOA	CPF/CNPJ			
GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES		FÍSICA	51109794215			
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
62F441BEC9973459						

62F441BEC9973459



Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

1244 89



Colar selo de autenticidade

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

Proc. n. 0809056-90.2014.8.23.8.23.0010 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES - CPF nº 511.097.942-15

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - CNPJ. 09.248.608/0001-04

O Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 4ª. Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais.

POR ESTE ALVARÁ, indo devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi requerido nos autos do processo supracitado, concede a necessária autorização para liberar à **MIKE AROUCHE DE PINHO - OAB/RR 635-N**, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº. 0250-X, localizada nesta cidade de Boa Vista/RR - Setor Público, o valor de **R\$ 380,40 (Trezentos e oitenta reais e quarenta centavos)**, com rendimentos, depositados em conta judicial, conforme documento, cópia anexa.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 2015.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Senhor Representante Legal do Banco do Brasil, o pagamento do valor acima descrito deverá ser efetuado diretamente ao titular beneficiário do presente alvará ou à seu procurador com poderes específicos para esta finalidade, com o valor a ser levantado, outorgados em data posterior a emissão deste documento, na forma da lei, sob pena de responsabilidade.

Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz Substituto respondendo pela
4ª Vara Cível de Competência Residual

23/01/15

Rodrigo Bezerra Delgado

093.102.635/15

1



Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

1244 88



Colar selo de autenticidade

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

Proc. n. 0809056-90.2014.8.23.8.23.0010 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES - CPF nº 511.097.942-15

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - CNPJ. 09.248.608/0001-04

O Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais.

POR ESTE ALVARÁ, indo devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi requerido nos autos do processo supracitado, concede a necessária autorização para liberar à **GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES - CPF nº 511.097.942-15**, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº. 0250-X, localizada nesta cidade de Boa Vista/RR - Setor Público, o valor de **R\$ 1.902,00 (Mil, novecentos e dois reais)**, com rendimentos, depositados em conta judicial, conforme documento, cópia anexa.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 2015.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Senhor Representante Legal do Banco do Brasil, o pagamento do valor acima descrito deverá ser efetuado diretamente ao titular beneficiário do presente alvará ou à seu procurador com poderes específicos para esta finalidade, com o valor a ser levantado, outorgados em data posterior a emissão deste documento, na forma da lei, sob pena de responsabilidade.

Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz Substituto respondendo pela
4ª Vara Cível de Competência Residual

22/01/15
MB
2015-005115

1